

Of. nº 368/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei que tem como finalidade proceder a adequação do Plano Classificado de Cargos do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), instituído pela Lei nº 6.203, de 3 de outubro 1988, alterado pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, no intuito de incrementar em 8 (oito) cargos a Classe de Cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, TP-2.06.07, criado pela Lei nº 8.481, de 2002, e conseqüente exclusão de 14 (quatorze) cargos da Classe de Cargos de Telefonista, CO-2.02.04, e 10 (dez) cargos da Classe de Cargos de Contínuo, AC-2.02.03.

A postulação, ora submetida, decorre da necessidade premente do DMAE de potencializar sua capacidade instalada de pessoal técnico, com vista a alavancar o desenvolvimento de projetos estratégicos priorizados nesta Administração.

Destaco que tal medida elevará e qualificará o atendimento, visto que o DMAE possui em torno de 500 (quinhentas) unidades distribuídas em todo o Município de Porto Alegre, necessitando vistorias sistemáticas dos Técnicos de Segurança do Trabalho, bem como atender a legislação – Norma Regulamentadora nº 4 – relativa ao dimensionamento do Serviço de Segurança do Trabalho – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) –, a qual relaciona o grau de risco ao número de funcionários, indicando o grau de risco do DMAE como grau 3 (três) e o número de funcionários em torno de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) servidores, com um quantitativo mínimo de 6 (seis) técnicos de segurança do trabalho, se os trabalhos fossem realizados em 1 (uma) unidade física apenas.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por outro lado, cabe à SESMT o controle e manutenção dos extintores de incêndio, iluminação de emergência, mangueiras e hidrantes, bem como as centrais de alarme de incêndio existentes no próprio DMAE e os trabalhos de parcerias com os fiscais de obras terceirizadas, quanto à obediência de normas de segurança do trabalho: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Proteção Respiratória (PPR) e Programa de Proteção Auditiva (PPA).

Diante do exposto, torna-se imprescindível a criação dos cargos, ora propostos, para provimento na classe de cargos de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro de Pessoal deste Departamento. Em contrapartida, propõe-se a extinção de 14 (quatorze) cargos da Classe de Cargos de Telefonista e 10 (dez) cargos da Classe de Cargos de Contínuo, em razão da disponibilidade, como medida estratégica de contraprestação financeira e compensação para criação das vagas requeridas.

Com este propósito, encaminho o presente Projeto de Lei, o qual peço que seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara.

Atenciosamente,

João Batista Linck Figueira,  
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 019/10.

Cria, no plano classificado de cargos do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho e extingue 14 (catorze) cargos de provimento efetivo de Telefonista e 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Contínuo.

Art. 1º Ficam criados, no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Técnico em Segurança do Trabalho	TP-2.06.07	A, B, C, D	8

Art. 2º Ficam extintos, no DMAE, os seguintes cargos, de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 6.203, de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 1989:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Telefonista	CO-2.02.04	A, B, C, D	14
Contínuo	AC-2.02.03	A, B, C, D	10

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

João Batista Linck Figueira,  
Prefeito, em exercício.